Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares

LEI Nº849/79

Revoga o Item X do Art. 89º do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Abaeté decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O item X do Art. 89º do Código Tributário Municipal passará a ter a seguinte redação: "O pagamento do débito à vista assegurará ao Contribuinte, o desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 11 de outubro de 1979.

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

HELCIO VICENTE TAVARES FRANÇA
DIRETOR DO DEP. ADMINISTRAÇÃO